

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 601/COMUCON/2025

Ao dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.679 de 26 de setembro de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marina de Lima Guazina, Gustavo Adriano Gomes e Marcelo Azevedo dos Santos; os **conselheiros suplentes** Thais Rios e Marcos Vinícios Soares de Souza; bem como a representante do RT 533/2025, Sra. Catherine. **1. Apreciação da Ata 600 da sessão ordinária anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio de recurso(s) para vistas. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 505 e 520 de 2025 que foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 02 (dois) recursos para redistribuição, sendo eles: 555 e 556 de 2025. Após, a Presidente compartilhou a tela do site "www.sorteador.com.br" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 555/2025

RECORRENTE: L & H ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 556/2025

RECORRENTE: TIM S/A.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DEFINITIVA -ATO DE INCORPORAÇÃO DA EMPRESA TELESC CELULAR S/A, TENDO COMO BENEFICIÁRIA A EMPRESA TIM S/A - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS, ANÁLISE PREJUDICADA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA DE LIMA GUAZINA

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 510/2025; RT 516/2025; RT 518/2025; RT 527/2025 e RT 533/2025. Considerando a presença da recorrente do RT 533/2025, houve a inversão de pauta. **5.1 RT 533/2025.** Em vista do impedimento do Conselheiro Gustavo, atuará em substituição o conselheiro Marcos. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da recorrente 5 minutos de sustentação oral, a qual alegou, em apertada síntese, que a decisão de primeira instância não analisou o mérito, em virtude da não juntada do laudo de avaliação por parte do recorrente, todavia, o que se busca neste recurso é

análise jurídica da base de cálculo, isto é, que seja reconhecido o valor da cessão de direitos que ocorreu em 2021 (Tema 1113 STJ). Ato contínuo, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que informou que por uma questão formal, a recorrente não se atentou aos requisitos previstos em lei para impugnar a base de cálculo, o que por si só estaria correta a decisão de primeira instância, mas, analisando mérito da questão, disse que a cessão da promessa de compra e venda será levada a registro perante o cartório somente agora, de modo que a base de cálculo atribuída pelo Fisco foi atualizada corretamente. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo a decisão de primeira instância. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth (conselheiros votantes: Marcos, Daniel, Marcelo, Evandro Censi e Marina). **5.2 RT 510/2025.** Em vista do impedimento dos conselheiros Evandro Censi e Evandro Klappoth, atuarão em substituição das conselheiras Alessandra e Thais. **Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, relatora do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra à relatora, a mesma proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, “a fim de que o município proceda com a baixa do IPTU de 2025 dos DICs em discussão”. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** solicitou vistas para baixar em diligência e melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.3 RT 516/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, que pediu diligências/vistas do recurso. O conselheiro fez uma explanação sobre a matéria discutida no recurso, bem como sobre os documentos apresentados pelo Fisco em virtude da diligência solicitada, porém, não apresentou intenção de voto, pois disse que acompanhará o voto proferido pela conselheira relatora Marina, que foi no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, “(...) a fim de manter na íntegra a Decisão Administrativa n.º 0341/2025/GSFA.” Após, foi dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pela conselheira Marina (conselheiros votantes: Daniel, Marcelo, Gustavo, Evandro Censi e Evandro Klappoth). **5.4 RT 518/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em substituição o conselheiro Marcos. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator, que pediu diligências/vistas do recurso. O conselheiro fez a leitura do seu relatório e, já que não havia presença do recorrente, apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel (conselheiros votantes: Marcos, Evandro Klappoth, Marcelo, Evandro Censi e Marina). **5.5 RT 527/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em substituição o conselheiro Marcos. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, a qual informou, em

apertada síntese, que o laudo técnico de avaliação juntado pelo recorrente não trouxe imóveis semelhantes ao do caso concreto, de modo que as amostras não podem ser utilizadas como parâmetro para fins de apuração da base de cálculo. Retornada a palavra ao relator, o mesmo votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo (conselheiros votantes: Marcos, Evandro Klappoth, Daniel, Evandro Censi e Marina). **6. Informações.** A Presidente informou que o RT 500/2025 retornou para análise do Conselho de Contribuintes (despacho 45), onde o Fisco, por meio do Memorando n.º 64.819/2025, questionou qual seria o valor a ser considerado para fins de alcançar a não incidência do ITBI. O conselheiro Evandro Censi, que foi o relator do voto vencedor, disse que se manifestará no processo dizendo que o seu posicionamento foi com base nos documentos juntados na época, isto é, no percentual de 50%. **7. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Daniel RT 521/2025; Conselheiro Marcelo RT 529/2025; Conselheira Marina RT 530/2025 e Conselheira Thais RT 532/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h39, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 09/12/2025, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.